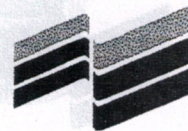




Câmara Municipal de Pilar do Sul



ATO DA MESA DIRETORA Nº 1/2020

De 17 de março de 2020

DISPÕE SOBRE A INACESSIBILIDADE TEMPORÁRIA DO PÚBLICO ÀS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL DURANTE O ESTADO DE PANDEMIA PELO VIRUS COVID-19.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, em conformidade com o Regimento Interno, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 37 e seguintes do Regimento Interno, resolve:

Considerando a alteração do estado de epidemia para pandemia ocorrida em função do vírus COVID-19, pela Organização Mundial da Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020.

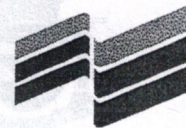
Considerando o dever legal da administração pública em desenvolver políticas públicas com fins de evitar a exposição do público à doenças, previsto nos artigos 196 da Constituição Federal e 204, I da Lei Orgânica do município.

Considerando os Decretos 64.682/2020 e 64.864/2020 do Governador do Estado de São Paulo, os quais determinam medidas de prevenção na tentativa de conter a disseminação da gripe conhecida como "Coronavírus".

Expedir o presente Ato com as seguintes determinações:

Art. 1º - Durante a realização de sessões ordinárias e extraordinárias não haverá livre acesso do público em geral ao plenário, ou a qualquer ambiente do prédio da Câmara Municipal de Pilar do Sul.

§1º - Somente Vereadores, funcionários, e estagiários poderão adentrar ao prédio nos períodos citados no caput.



§2º - A suspensão da permissão do livre acesso que trata o caput, e demais disposições deste ato, perdurarão enquanto presente a situação descrita nos motivos, a fim de se evitar a propagação do vírus COVID-19.

§3º - Deverá ser mantida a transmissão das sessões por meio eletrônico com fins da publicidade exigida por lei.

Art. 2º - Qualquer pessoa que deseje ter acesso deverá requerer por escrito, com o devido protocolo na Secretaria, até o último dia útil anterior à realização da reunião, para a devida análise da Presidência.

Art. 3º - Faculta-se à Presidência da Câmara a dispensa do comparecimento às sessões, durante a suspensão, dos funcionários e estagiários se:

- I - com idade superior a 60 (sessenta) anos,
- II - gestante
- III - por qualquer outro motivo possa ser considerado como integrante de maior risco de contágio.

Art. 4º - Ficam proibidas, durante a suspensão, qualquer viagem com veículo oficial, ou acompanhamento de servidores, para outras cidades enquanto perdurar o período descrito no 2º do artigo 1º.

Art. 5º - Não será permitida a entrada de qualquer pessoa, que não seja servidor ou vereador, nas dependências administrativas do prédio da Câmara Municipal durante o período citado no artigo 1º, com exceção de autorização, motivada, da Presidência da casa.

Art. 6º - Deverão, os servidores e Vereadores que realizarem visitas e serviços externos, obedecer às normas de prevenção dos órgãos sanitários e de saúde, amplamente divulgadas na mídia.

Parágrafo único: Tais expedientes somente deverão ser realizados se extremamente urgentes ao interesse público.

Art. 7º - Os servidores, vereadores, estagiários ou terceirizados que tenham mantido contato próximo com pessoas com infecção confirmada, ou suspeita, de COVID-19 serão imediatamente afastados por período a ser definido por avaliação médica.

Art. 8º - As pessoas citadas no artigo anterior que não informarem a administração da possibilidade de infecção citada estarão sujeitas às sanções penais, civis, éticas e administrativas cabíveis.

Continuação do Ato da Mesa nº 1/2020



Câmara Municipal de Pilar do Sul



sua publicação.

Art. 9º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de

Pilar do Sul, 17 de março de 2020

JOÃO BATISTA DE MORAES
Presidente da Câmara Municipal

PAULO HENRIQUE PINHEIRO
Vice-Presidente da Câmara Municipal

CLAYTON ALVARO MACHADO
Primeiro Secretário

SILVANO APARECIDO DE CARVALHO
Segundo Secretário

Sul, na data supra.

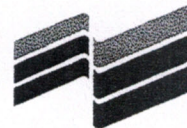
Registrado e publicado na Câmara municipal de Pilar do

LUCAS DE GÓES VIEIRA JUNIOR
Diretor Legislativo

Continuação do Ato da Mesa nº 1/2020



Câmara Municipal de Pilar do Sul



sua publicação.

Art. 9º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de

Pilar do Sul, 17 de março de 2020

JOÃO BATISTA DE MORAES
Presidente da Câmara Municipal

PAULO HENRIQUE PINHEIRO
Vice-Presidente da Câmara Municipal

CLAYTON ALVARO MACHADO
Primeiro Secretário

SILVANO APARECIDO DE CARVALHO
Segundo Secretário

Sul, na data supra.

Registrado e publicado na Câmara municipal de Pilar do

LUCAS DE GÓES VIEIRA JUNIOR
Diretor Legislativo

Continuação do Ato da Mesa nº 1/2020